



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| DATA | ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE | NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA |
|------------|----------------------------|-----------------------------|
| 03/06/2026 | 8ª RR/IPSM | 1253826 |

| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO | SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA |
|--|---|
| Nome: Alessandro Dias Rodrigues, Coordenador da 8ª RR do IPSM E-mail: alessandro.rodrigues@ipsm.gov.br | 8ª RR/IPSM |

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE QUATRO (04) ARES-CONDICIONADOS**, para atender demanda da reforma do ambiente laboral da 8ª Representação Regional do IPSM, situado na: Rua Marechal Floriano, 2.441, Bairro de Lourdes, CEP: 35.030.330, na cidade de Governador Valadares/MG, com o com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de forma integral e imediata, conforme condições, quantidades, exigências e estimativa de preços estabelecidas neste instrumento no quadro abaixo (Lote 1).

1.1.1. A contratação abrangerá, conforme a necessidade da 8ª RR do IPSM e a compatibilização dos orçamentos coletados, a instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split/high wall/inverter, de 12.000 BTUs; 18.000 BTUs e 30.000 BTUs, **já disponível no local**, incluindo os serviços acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, tais como pontos elétricos, drenagem, fixação, interligação das unidades, testes e emissão de ART quando exigível.

1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma **ELETRÔNICA**, na modalidade Cotação Eletrônica de Preço (COTEP), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução SEPLAG nº 34/2023, adotando-se o critério de julgamento por menor preço por lote.

| LOTE 1 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – ARES-CONDICIONADOS | | | | | | |
|---|--------------|--|----------------------|------|-------------|-------------|
| ITEM | CÓD. DO ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS | UNIDADE DE AQUISIÇÃO | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01 | 110698 | INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S , COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (TUBOS, TUBULAÇÕES DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE, FITA PVC, PARAFUSOS E BUCHAS, CABO PP PARA COMANDO, CANALETAS, AFIXADORES, FITAS) COM ATÉ 04 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE A UNIDADE CONDESADORA E EVAPORADORA OBSERVAÇÃO: A INSTALAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR TAMBÉM O COMPLEMENTO DE GÁS ATÉ A ESTABILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ACORDO COM O ESPECIFICADO PELO FABRICANTE. | UNIDADE | 1 | R\$ 783,33 | R\$ 783,33 |
| 02 | | INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S , COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (TUBOS, TUBULAÇÕES DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE, FITA PVC, PARAFUSOS E BUCHAS, CABO PP PARA COMANDO, CANALETAS, AFIXADORES, FITAS) COM ATÉ 04 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE A UNIDADE CONDESADORA E EVAPORADORA OBSERVAÇÃO: A INSTALAÇÃO DEVERÁ | UNIDADE | 1 | R\$ 900,00 | R\$ 900,00 |

| | | | | | | |
|----|--|--|-----------------------------|---|---------------------|--------------|
| | | CONTEMPLAR TAMBÉM O COMPLEMENTO DE GÁS ATÉ A ESTABILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ACORDO COM O ESPECIFICADO PELO FABRICANTE. | | | | |
| 03 | | <p>INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (TUBOS, TUBULAÇÕES DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE, FITA PVC, PARAFUSOS E BUCHAS, CABO PP PARA COMANDO, CANALETAS, AFIXADORES, FITAS) COM ATÉ 04 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE A UNIDADE CONDESADORA E EVAPORADORA</p> <p>OBSERVAÇÃO: A INSTALAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR TAMBÉM O COMPLEMENTO DE GÁS ATÉ A ESTABILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ACORDO COM O ESPECIFICADO PELO FABRICANTE.</p> | UNIDADE | 2 | R\$ 1.150,00 | R\$ 2.300,00 |
| | | | VALOR TOTAL ESTIMADO | | R\$ 3.983,33 | |

*** INFORMAÇÃO AO FORNECEDOR:**

1 - QUANTO A DIVERGÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES CATMAS X ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TR.

- a) Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no catálogo de Materiais (CATMAS do Portal de Compras) e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último, pois ele contém as especificações adequadas para a demanda a ser suprida. O Catálogo de Materiais (CATMAS do Portal de Compras), servirá apenas como identificação dos itens licitados e seus respectivos códigos.

2 - QUANTO À CARGA E RECARGA GÁS:

- a) Caso ocorra, aumento da distancia entre as duas unidades que ultrapassar o limite distancia de fabrica, o técnico deverá adicionar uma quantidade extra de gás (CONFORME ESPECIFICADO PELO FABRICANTE) necessários ao funcionamento seguro dos equipamentos
- b) Caso ocorra vazamento durante ou após a instalação, o técnico precisará corrigir o problema e fazer a recarga.
- c) **Atenção:** Os gases **não são misturáveis nem intercambiáveis**. Um equipamento feito para R-32 não pode receber R-410A, pois trabalham com pressões e características de projeto diferentes, uma vez que a mistura desregula completamente o balanço de pressão e temperatura do sistema, causando a perda de eficiência, força o compressor e pode causar a queima definitiva do equipamento.

1.1.2. Quanto ao LOTE 1:

- a) Constarão de serviços de instalação na 8ª Representação Regional do IPSM (Complexo de Lourdes – Sede do 6º BPM), localizado na Rua Marechal Floriano, 2.441 – Bairro de Lourdes, – Governador Valadares/MG, CEP: 35030-330.
- b) Os equipamentos serão instalados nos seguinte locais:
- **Sala Coordenador:** Instalação de um (01) ar-condicionado de 12.000 BTU's;
 - **Sala Auditoria:** Instalação de um (01) ar-condicionado de 18.000 BTU's e um (01) ar-condicionado de 30.000 BTU's e,
 - **Sala do Arquivo:** Instalação de um (01) ar-condicionado de 30.000 BTU's;

1.1.3. O **serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado** para atendimento da demanda na 8ª Representação Regional do IPSM, contempla, no mínimo:

- Instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado tipo split/high wall/inverter, sendo de: 12.000 BTUs; 18.000 BTUs e 30.000 BTUs, conforme equipamentos existentes na 8ª Representação Regional do IPSM;
- Mão de obra especializada para instalação, fixação, interligação e testes de funcionamento;
- Fornecimento de todos os materiais necessários à execução do objeto deste instrumento, quando compatíveis com o escopo da proposta vencedora;
- Execução ou adequação de pontos elétricos e drenagem, quando contemplados na proposta e necessários ao funcionamento seguro dos equipamentos;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando exigível pela natureza do serviço;
- Limpeza básica do local de instalação e entrega dos equipamentos em condições de uso.
- Uso correto do gás conforme especificado pelo fabricante em caso de necessidade de realização de recarga.

1.1.4. A contratação deverá contemplar os seguintes itens, de acordo com a necessidade técnica verificada no local e com a proposta comercial a ser aceita pela Administração:

- d) Furo em parede, com serra copo ou instrumento apropriado, para passagem de tubulação frigorígena, se necessário;
- e) Tubulação de cobre ou material tecnicamente adequado, com isolamento térmico individual;
- f) Interligação elétrica entre unidades interna e externa, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- g) Suporte de fixação da condensadora e acessórios de fixação das unidades interna e externa;
- h) Mangueira ou tubulação para escoamento do condensado;
- i) Ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à execução segura dos serviços;
- j) Carga de gás ou ajuste de complementação de recarga de gás, necessário ao funcionamento inicial, caso tecnicamente necessário e compatível com o estado dos equipamentos,
- k) Teste de funcionamento, orientação básica de uso e entrega do serviço ao fiscal designado;
- l) Garantia mínima legal e garantia específica da instalação conforme proposta aceita, sem prejuízo das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

1.2. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.3. **Da Contratação:**

1.3.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento.

1.3.2. Nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, o instrumento contratual formal será substituído pela respectiva Nota de Empenho de Despesa, sendo a

execução autorizada mediante a emissão de **Ordem de Serviço (O.S.)** direcionada à empresa vencedora, a qual formalizará o início e as condições de prazos estabelecidos.

1.4. **Descrição da Solução:**

1.4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de instalação de aparelhos de ar-condicionado na 8ª Representação Regional do IPSM, visando proporcionar ambiente mais adequado, seguro e confortável para atendimento, permanência de usuários, trabalho de servidores e ou conservação de materiais sensíveis às condições ambientais. A climatização adequada contribui para a melhoria das condições de salubridade e conforto térmico, favorecendo a continuidade dos serviços administrativos e assistenciais prestados pela 8ª RR do IPSM.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A 8ª Representação Regional do IPSM necessita assegurar condições ambientais adequadas para o funcionamento de seus espaços de atendimento, permanência de servidores e conservação de equipamentos e documentos administrativos. A demanda envolve a instalação de aparelhos de ar-condicionado no ambiente da 8ª RR do IPSM, com execução técnica segura, padronizada e fiscalizável.

2.2 A necessidade administrativa não se resume à contratação de um serviço isolado, mas ao atendimento do interesse público consistente na melhoria das condições de salubridade, conforto térmico e funcionamento das instalações da 8ª RR do IPSM. A solução adequada deve permitir que os aparelhos sejam instalados conforme parâmetros técnicos, com observância das normas de segurança, uso de materiais compatíveis, realização de testes e entrega do serviço em condições de uso.

2.3 A demanda foi identificada a partir da comprovação “**obsolescência**” dos equipamentos existentes no local (item 1.1.2, “b”). A necessidade da execução do objeto (**Lote 1- itens 1, 2 e 3**), visa a melhorar a climatização dos ambientes da 8ª RR do IPSM, tendo sido instruída com orçamentos de mercado para instalação de aparelhos de ar-condicionado.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **Da Participação de Consórcios:**

3.1.1. **Não será permitida** a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. **Da Participação de Cooperativa:**

3.2.1. **Não será permitida** a participação de sociedades cooperativas.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. **Não será admitida a subcontratação** parcial ou total do objeto contratual.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.2. Devem ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade descritos no artigo 4º do Decreto Estadual nº 48.938, de 07/11/2024, que dispõe sobre os critérios e práticas

para a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações realizadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. **Não serão exigidas marcas ou modelos** específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. **Não haverá vedação de marca/modelo** na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. **Não será exigida** a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. **Não será exigida garantia** da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9.2. **Da Garantia dos Serviços de Instalação:**

3.9.3. O prazo de garantia para os serviços de instalação será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, cobrindo qualquer defeito decorrente da execução dos serviços, inclusive falhas de fixação, tubulações, isolamento técnico e conexões elétricas associadas à instalação.

3.10. **Da Vistoria**

3.10.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução dos serviços.

3.10.2. A vistoria técnica será realizada nas dependências da 8ª Representação Regional do IPSM, localizado na Rua Marechal Floriano, 2441 – Bairro de Lourdes, – Governador Valadares/MG, CEP: 35030-330.

3.10.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo Coordenador da 8ª RR do IPSM.

3.10.4. **O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar previamente** com a 8ª RR do IPSM, em dia específico, de 08 horas às 14 horas, no **telefone (33) 98803-3852 – Coordenador do IPSM**.

3.10.5. Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento das condições locais não serão consideradas para reclamações futuras ou para desobrigar a contratada da execução do objeto.

3.10.6. **A vistoria técnica poderá ser substituída por declaração formal do fornecedor**, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

- 3.10.7. A participação no procedimento de contratação implicará ciência das condições necessárias à execução do serviço, assumindo o fornecedor a responsabilidade técnica e operacional pelo cumprimento do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2. Quanto à prestação do serviço de instalação:

- **Início da execução do objeto:** 10 (dez) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.
- **Prazo término execução do objeto:** 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.2.1. A execução do objeto seguirá, no mínimo, as seguintes etapas:

- Realização de vistoria técnica ou confirmação formal das condições do local;
- Definição dos pontos de instalação, passagens de tubulação, drenos e pontos elétricos;
- Instalação das unidades internas e externas, com fixação segura e adequada;
- Execução das conexões elétricas, frigorígena e de drenagem;
- Teste de funcionamento e verificação de ruídos, vazamentos e segurança;
- Recolhimento de resíduos gerados pela instalação e entrega do ambiente em condições de uso;
- Emissão de ART, quando exigível, e entrega de documentos de garantia, se houver.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

4.2.1.1. 8ª Representação Regional do IPSM, localizado na Rua Marechal Floriano, 2.441 – Bairro de Lourdes – Governador Valadares/MG, CEP: 35030-330. (Interior da Sede do 6º BPM), Horários: Segunda a Sexta, de 08 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas.

4.2.2. A instalação deverá ser agendada previamente, a fim de evitar prejuízo à rotina de atendimento, às atividades administrativas da 8ª RR do IPSM.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

O Contratado deverá disponibilizar os materiais descritos no subitem 1.1.4 que não integre o kit de acessórios e periféricos fornecidos pelo fabricante junto com o ar-condicionado.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. **Recebimento provisório:** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo Coordenador da 8ª RR do IPSM ou por outro servidor designado por ato de designação da autoridade competente, que ficará responsável pela fiscalização, imediatamente após a conclusão das instalações, mediante termo detalhado que verifique o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Os ensaios, testes de funcionamento e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para aferição da boa execução correrão por conta e ônus do contratado.

5.1.2. **Defeitos e incorreções:** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

5.1.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.3. **Recebimento definitivo:** Os serviços prestados serão recebidos definitivamente pelo Coordenador da 8ª RR do IPSM ou por outro servidor designado por ato de designação da autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento integral das exigências, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.3.1. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, de forma motivada, caso haja necessidade de diligências complementares.

5.1.4. **Rejeição do Objeto:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.1.5. **Parcelas Incontroversas:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, aplicar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando-se o Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura referente à parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. **Responsabilidade Remanescente:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos da **lei** civil vigente.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. **Havendo erro** na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação da taxa IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.2. Regras Gerais:

7.2.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.2.2. **As comunicações entre a 8ª RR do IPSM e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.**

7.2.3. A 8ª RR do IPSM poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/**aceitabilidade de instrumento equivalente – Ordem de Serviço – O.S.**, a 8ª RR do IPSM poderá convocar o representante legal da empresa adjudicatária, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2.5. A execução do objeto prevista neste instrumento, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato (quando for o caso), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.3. Da Fiscalização do Objeto:

7.3.1. Atribuições do responsável pela fiscalização do objeto:

7.3.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do objeto com informações pertinentes às suas competências;

7.3.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.1.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou

irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.3.1.4. Informar a seus superiores e ao gestor do objeto, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.3.1.5. Comunicar imediatamente ao gestor do objeto quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

7.3.1.6. Fiscalizar a execução do objeto para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor;

7.3.1.7. Comunicar ao gestor do objeto, em tempo hábil, o término da execução do serviço sob sua responsabilidade;

7.3.1.8. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

7.3.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. **Da Gestão do Objeto:**

7.4.1. Atribuições do responsável pela gestão do objeto:

7.4.1.1. Orientar os fiscais do objeto no desempenho de suas atribuições;

7.4.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do objeto ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.4.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.4.1.4. Coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do objeto, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações;

7.4.1.5. Coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões;

7.4.1.6. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.4.1.7. Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.4.1.8. Tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.5. **Do Preposto:**

7.5.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço ao lote.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances.

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.2. Será aceita a proposta que atenda integralmente às condições deste Termo de Referência, apresente menor preço para o lote e mantenha validade mínima definida no instrumento convocatório ou no procedimento de contratação.

8.2.3. A Administração poderá rejeitar proposta que se mostre inexecutável, incompleta, incompatível com o escopo ou que não contemple os materiais e serviços necessários à execução do objeto.

8.2.4. A proposta deverá discriminar, quando possível, mão de obra, materiais, pontos elétricos, drenagem, suportes, ART, garantia, prazo de execução e condições de pagamento.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I- A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico- operacional e técnico-profissional.

9.1.5. **Declaração:**

1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Exigir e fiscalizar, para que os colaboradores do Contratado utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com as atividades desempenhadas, durante a execução do serviço, no interior do prédio do Contratante.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990, **bem como a garantia prevista no subitem 3.9.3.**

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com as atividades desempenhadas, exigir e fiscalizar, para que seus colaboradores os utilizem, durante a execução do serviço, no interior do prédio do Contratante.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.2.4.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) por atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida.
- 11.2.4.3. Compensatória, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, por inexecução total do objeto ou se der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.983,33 (Três mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento para o ano de 2026, conforme normas em vigor.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.**39.21**.60.2.0

Governador Valadares/MG, data e horário da assinatura eletrônica

Alessandro Dias Rodrigues
Coordenador da 8ª RR do IPSM
S O L I C I T A N T E